

Serviço e código correspondente:	A que se aplica:
<b>200</b> – Pedido nacional de invenção; Pedido nacional de modelo de utilidade; pedido nacional de certificado de adição de invenção e Entrada na fase nacional do PCT	Deposito de pedido de patente de invenção, patentes de modelo de utilidade e de certificados de invenção nacionais, bem como a entrada na fase nacional de PCT
<b>206</b> - Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	Serviço relativo ao cumprimento de exigência decorrente de exame formal, conforme disposto no art. 21 da lei 9.279/96, tendo em vista o não atendimento formal do art. 19 da referida lei, mas que contiver dados suficientes relativos ao objeto, ao depositante e ao inventor. Se não cumprida a exigência formal no prazo de 30 (trinta) dias, o pedido será considerado inexistente.
<b>207</b> - Cumprimento de exigência em 1ª instância	Serviço relativo ao cumprimento de exigência, conforme disposto no art. 36, da lei nº 9.279/96. Em caso de não cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, o pedido será arquivado definitivamente. Em caso de não cumprimento para exigências oriundas do despacho 1.5 do exame de admissibilidade para a entrada em fase nacional de pedidos PCT, no prazo de 60 (sessenta) dias, o pedido será considerado retirado em relação ao Brasil.
<b>208</b> – Restauração de pedido, patente, modelo de utilidade e certificado de adição de invenção	Serviço relativo à restauração de processo arquivado em virtude de não pagamento de anuidades, conforme previsto nos arts 84 e 85 da lei 9.279/96, no prazo de 3 (três) meses de acordo com art. 87 da lei 9.279/96, sob pena de arquivamento definitivo ou extinção da patente.
<b>209</b> – Desarquivamento de pedido, patente, modelo de utilidade e certificado de adição de invenção	Serviço relativo ao desarquivamento de processo arquivado em virtude de não ter sido requerido o exame técnico, conforme previsto no art 33 da lei 9.279/96, no prazo de 60 (sessenta) dias de acordo com o parágrafo único do art. 33 da lei 9.279/96, sob pena de arquivamento definitivo.
<b>210</b> – Apresentação de subsídios ao exame técnico	Serviço relativo à apresentação de subsídios ao exame técnico, conforme previsto no art 31 da lei 9.279/96.
<b>214</b> - Recurso de patente de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção	Serviço relativo à interposição de recurso, conforme previsto nos arts. 212 a 215 da lei 9.279/96, em face das decisões administrativas de que trata a referida lei.
<b>215</b> – Nulidade ou Caducidade de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção	Serviço relativo ao requerimento de instauração de processo administrativo de nulidade por terceiro legitimamente interessado, no prazo de 6 (seis) meses contatos da concessão da patente de acordo com os arts. 46 a 55 da lei 9.279/96.

<b>216</b> - Contestação do Titular da patente, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de invenção a Nulidade	Serviço relativo a interposição de contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da notificação de interposição de nulidade administrativa, na forma do art. 52 da lei 9.279/96.
<b>218</b> – Oferta de licença da patente para fins de exploração ou renovação de oferta.	Serviço relativo à solicitação ou renovação de oferta de licença de patente, conforme previsto nos arts 64 a 67 da lei 9.279/96.
<b>219</b> - Certidão relativa ao andamento do pedido de patente no INPI e sua correspondência com a patente concedida no exterior, para fins de cumprimento parcial dos requisitos previstos no art 70.9 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Industrial relacionados ao Comércio	Serviço relativo ao requerimento de Certidão de andamento do pedido de patente no INPI e sua correspondência com a patente concedida no exterior, para fins de cumprimento parcial dos requisitos previstos no art 70.9 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Industrial relacionados ao Comércio - TRIPS
<b>248</b> - Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	Neste serviço, o usuário deverá informar os dados a serem atualizados no Banco de Dados de patentes, por meio de anexo. Em se tratando de pessoa jurídica nacional, deverá constar como anexo a alteração contratual em que conste o nome antigo e o nome novo. Para a alteração de sede ou endereço basta um comprovante simples ou uma simples declaração do interessado. Informamos que para cada pedido/patente a ser alterada, deverá ser gerada uma GRU distinta.
<b>249</b> - Anotação de transferência de titular	Serviço relativo ao requerimento de anotação de transferência de titular, por meio de cessão total ou parcial, na forma dos arts. 58, 59 e 60 da lei 9.279/96.
<b>250</b> - Certidão de atos relativos aos processos	Serviço relativo ao requerimento de certidão de atos relativos ao andamento processual. Documento que apresenta informações de depósito, título, depositante do pedido, publicações na RPI e pagamentos, interposição ou não de processo administrativo de nulidade, existência de ação judicial, transferência de titularidade e anotações.
<b>251</b> - Certidão de busca por titular	Serviço relativo ao requerimento de busca de processos, sob titularidade de pessoa física ou jurídica, informando os dados bibliográficos e respectivas publicações na RPI, dos pedidos e patentes, modelos de utilidade ou certificados de adição de invenção, existentes em nome de seu titular.
<b>252</b> – Expedição de segunda via de carta-patente ou de certificado de adição de invenção.	Serviço relativo à solicitação de segunda via de carta-patente ou de certificado de adição de invenção.
<b>253</b> – Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista.	Serviço relativo à solicitação de cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista.

<p><b>256</b> - Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado</p>	<p>Serviço relativo ao requerimento de devolução de prazo, em razão de impedimento do interessado, desde que por justa causa. Reputa-se justa causa evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato, conforme art. 221, § 1º da lei nº 9.279/96 e art. 2º da Resolução nº 21/2013. O pedido de devolução de prazo, que será analisado pelo INPI, deverá ser solicitado, por meio de petição, na vigência do prazo previsto na lei nº 9.279/96 para a prática do ato do qual se requer a referida devolução ou em até 5 (cinco) dias após a cessação da justa causa.</p>
<p><b>257</b> - Pedido de devolução de prazo por falha do INPI</p>	<p>Serviço relativo ao pedido de devolução de prazo por falha ou não atendimento pelo INPI. A solicitação deverá ser realizada durante a vigência do prazo previsto na referida lei, para a prática do ato do qual se requer a referida devolução, sob pena de preclusão. Para que possa ser configurada a justa causa, a demora no atendimento, por parte do INPI, deverá ser superior a 5 (cinco) dias, contados da data do protocolo do pedido de fotocópia, conforme art. 3º e 4º da Resolução nº 21/2013.</p>
<p><b>258</b> - Desistência ou renúncia</p>	<p>Serviço relativo ao requerimento de desistência de pedido ou renúncia de patente, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção concedidos. Conforme previsto nos arts 29 e art 78, inciso II da lei 9.279/96, respectivamente.</p>
<p><b>259</b> – Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência).</p>	<p>Serviço relativo à Comprovação de recolhimento de retribuição.</p>
<p><b>260</b> - Outras petições.</p>	<p>Serviço relativo ao peticionamento de documentos em geral, quando não houver serviços específicos previstos, como apresentação de procuração, de prioridade unionista, declarações e esclarecimentos, dentre outros.</p>
<p><b>261</b> – Retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI)</p>	<p>Serviço relativo ao requerimento de correção de erro em publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI)</p>
<p><b>263</b> – Exame Prioritário.</p>	<p>Serviço relativo à solicitação de exame prioritário.</p>
<p><b>264</b> – Informação do número de autorização de acesso à amostra do patrimônio genético nacional.</p>	<p>Serviço relativo à informação do número de autorização de acesso à amostra do patrimônio genético nacional (Declaração Positiva de Acesso)</p>
<p><b>272</b> – Manifestação sobre parecer técnico proferido em grau de recurso</p>	<p>Serviço relativo a manifestação decorrente de parecer técnico em grau de recurso, conforme disposto no art. 213, da lei nº 9.279/96. Em caso de não cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, o recurso será decidido.</p>

<b>273</b> – Declaração negativa de acesso à amostra do patrimônio genético nacional.	Serviço relativo à Declaração Negativa de Acesso à amostra do patrimônio genético nacional.
<b>275</b> – Apresentação de listagem de sequências biológicas segundo o art 7º parag. 1º ou art .15 da Resolução nº81/2013, conforme o caso.	Serviço relativo à apresentação de listagem de sequências biológicas nos casos previstos no art 7º parag. 1º ou art .15 da Resolução nº81/2013.
<b>276</b> – Busca e opinião preliminar sobre patenteabilidade.	Serviço relativo à solicitação de busca e opinião preliminar sobre patenteabilidade.
<b>277</b> – Exame Colaborativo Prioritário (PPH).	Serviço relativo à solicitação de exame prioritário em virtude do Projeto Piloto PPH .
<b>279</b> – Exame Prioritário estratégico (patentes verdes).	Serviço relativo à solicitação de exame prioritário estratégico das patentes verdes.
<b>280</b> – Cumprimento de exigência em grau de recurso	Serviço relativo ao cumprimento de exigência, conforme disposto no art. 214, da lei nº 9.279/96. Em caso de não cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, o recurso será decidido.
<b>281</b> – Manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em 1º instância	Serviço relativo a manifestação decorrente de Ciência de Parecer, conforme disposto no art. 36, da lei nº 9.279/96. Em caso de não cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, será mantido o posicionamento técnico anterior.
<b>282</b> – Manifestação sobre parecer de intimação das partes em grau de nulidade	Serviço relativo a manifestação decorrente de intimação das partes em grau de recurso, conforme disposto no art. 53, da lei nº 9.279/96. Em caso de não cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a nulidade será decidida.